PROJETO DE LEI Nº 22 DE 04 DE OUTUBRO DE 2019

"Altera a alínea a., do inciso III, do art. 2º, da Lei n.º 1.553/2018 que 'Torna obrigatória a instalação de dispositivos de segurança nos estabelecimentos financeiros localizados no Município de Careaçu e dá outras providências'."

Autoria da Mesa Diretora: Orlando dos Reis Gonçalves Filho - Presidente
João Clarismon Salvador - Vice-Presidente
Sérgio Mota Pereira - Secretário

Art. 1º. Fica alterada a alínea a., do inciso III, do art. 2º, da Lei Municipal n.º 1.553 de 16 de outubro de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º (...)

III - (...)

a) O forte anteparo metálico a que se refere o art. 2º, III deverá ser constituído por material de aço escamoteado em chapa n.º 20, de 90 mm (noventa milímetros), no mínimo, devendo ser perfurada, com fechamento automatizado, devidamente instalado em frente ou logo após o anteparo de vidro das fachadas envidraçadas do auto atendimento e poderá ser fechado a partir das 18 horas, devendo obrigatoriamente permanecer fechado das 22:15h às 05:45h diariamente.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 04 de Outubro de 2019.

Orlando dos Reis Gonçalves Filho
Presidente

João Clarismon Salvador
Vice-Presidente

Sérgio Mota Pereira
Secretário

JUSTIFICATIVA

Apresentamos o presente projeto, atendendo ao pedido da Polícia Militar da cidade, para alterar o horário de fechamento da porta de segurança que está sendo instalada na agência bancária local.

De acordo com o artigo 2º da Lei Municipal n.º 1.553 de 16 de outubro de 2018, inciso III, alínea a., o horário de fechamento seria das 20h às 08h, e com a alteração hora proposta, a porta de segurança passará a ser fechada das 22:15h até as 05:45h, favorecendo assim toda a população que contará com um horário maior para utilizar os serviços de auto atendimento oferecidos pela instituição financeira.

Portanto, cientes de que este projeto beneficiará a toda população e também a própria agencia bancária, contamos com o apoio dos nobres pares para a devida aprovação em regime de urgência, em única votação, com dispensa dos interstícios regimentais.

Orlando dos Reis Gonçalves Filho
Presidente

João Clarismon Salvador
Vice-Presidente

Sérgio Mota Pereira
Secretário